**PARECER Nº 141/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

**Emenda Modificativa nº CM 005/2024**
**ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 086/2023**

## 1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Josafá Anderson ao projeto de lei, de autoria do Exmo. Vereador Ademir Silva, que "institui o 'Dia de Conscientização Contra a Pedofilia' e estabelece a participação dos alunos da rede municipal de ensino em manifestações no dia 18 de maio".

Em resumo, o projeto propõe incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Divinópolis o 'Dia de Conscientização Contra a Pedofilia'. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona alterar a redação do art. 3º do projeto de lei, para tornar facultativa a participação dos alunos dos CMEIs em passeatas realizadas fora do ambiente escolar, como medida de garantia da segurança das crianças.

Em sua justificativa o proponente da emenda aponta que "a participação dos alunos da Educação Infantil (CMEIs), requer uma avaliação cuidadosa dos riscos potenciais envolvidos. Embora tais atividades possam oferecer oportunidades de aprendizado valiosas, a segurança e o bem-estar das crianças devem sempre ser a principal prioridade pois não ocorre a interrupção de trânsito nas manifestações. Neste sentido, propomos uma alteração para tornar facultativa a participação dos alunos dos CMEIs em passeatas externas. As instituições educacionais podem oferecer atividades internas, visitas guiadas, palestras educativas e projetos colaborativos que proporcionem experiências de aprendizado igualmente valiosas, sem comprometer a segurança dos alunos. Esta emenda visa proteger os estudantes contra possíveis acidentes e garantir que suas experiências educacionais sejam seguras e enriquecedoras".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



Documento assinado digitalmente - VZK-JD8-VR1-KNJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

**2. Fundamentos**

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

**2.1 Do exame quanto à competência legislativa**

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando da inclusão de eventos no Calendário Oficial do Município, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal de 1988.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada no projeto de lei apresentado ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII da Lei Orgânica Municipal.

**2.2 Da iniciativa**

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. A emenda apresentada não se enquadra entre as hipóteses de vedação do art. 166, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

**2.3 Da constitucionalidade**

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a intenção de incluir eventos no calendário oficial do Município nessa natureza de assuntos.



Documento assinado digitalmente - VZK-JD8-VR1-KNJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

**2.4 Legalidade**

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

O projeto propõe incluir no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Divinópolis o 'Dia de Conscientização Contra a Pedofilia', propondo a realização de uma série de eventos com a participação dos alunos da rede municipal de educação. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona alterar a redação do art. 3º do projeto, para tornar facultativa a participação dos alunos dos CMEIs em passeatas realizadas fora do ambiente escolar, como medida de garantia da segurança das crianças.

Inexistem impedimentos de ordem legal que possam prejudicar a aprovação da emenda ao projeto de lei apresentado.

**2.5 Técnica legislativa**

Nesse aspecto, a proposição em análise encontra-se redigida com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**3. Conclusão**

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** da Emenda Modificativa nº CM 005/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº CM 086/2023.



Documento assinado digitalmente - VZK-JD8-VR1-KNJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Divinópolis, 18 de março de 2024.

| **Anderson da Academia** | **Breno Júnior** | **Ney Burguer** |
|---|---|---|
| Vereador Presidente e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis | Vereador Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis |

**Bruno Cunha Gontijo**

Procurador do Legislativo Municipal

Emenda CM 005/2024 ao PLCM 086/2023



Documento assinado digitalmente - VZK-JD8-VR1-KNJ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 18/03/2024 às 17:27:20

## Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 18/03/2024 às 17:41:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 19/03/2024 às 10:43:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 19/03/2024 às 13:14:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 19/03/2024 às 13:32:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**VZK** **JD8** **VR1** **KNJ**